

TC 036.087/2019-0

**Tipo:** processo de contas, exercício de 2018

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), vinculado ao Ministério da Educação

**Responsáveis:** José Antonio Bessa, CPF 323.331.106-00; Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira, CPF 255.419.436-04; Marco Antônio Maciel Pereira, CPF 416.250.991-34; Bianca Soares de Oliveira Goncalves, CPF 306.455.168-05; Samuel de Jesus Duarte, CPF 029.516.386-04; Raquel Lie Kishi, CPF 847.190.446-20; Luciney Florentina Gomes Belchior, CPF 483.464.466-91; Lorenzo Egydio Mollinar da Cruz, CPF 038.709.036-35; Rosemar Rosa, CPF 821.530.786-87; Celso Antônio Coelho Júnior, CPF 107.297.356-13; Lucimeire Tavares Silva, CPF 107.767.336-13; Alexandre de Cássio Vilarinho Filho, CPF 132.672.846-60; Marcos César Eugênio Botta, CPF 031.195.606-85; Luiz Alberto Rezende, CPF 476.766.046-72; Tânia Mara Souza Guimarães, CPF 517.322.976-49; Valdeci Orioli Júnior, CPF 303.901.588-52; Frederico Renato Gomes; CPF 850.156.526-15; Weverson Silva Morais, CPF 927.776.946-72; Igor de Oliveira Melo Borges, CPF 106.872.256-80; Romeu Borges de Araújo Júnior, CPF 965.139.776-49; Edilane Aparecida da Silva, CPF 644.107.496-68; João Rocha Filgueira Júnior, CPF 059.995.356-03; Fernanda Imaculada Faria, CPF 040.488.716-33; Marlúcio Anselmo Alves, CPF 557.223.186-04; Fidelina Maria Cândido Pinto, CPF 548.317.846-72; Paulo Henrique de Azevedo Leão, CPF 582.292.566-91; Gabriel Antônio Nogueira Nascentes, CPF 056.222.486-63; Marco Antônio Juliatto, CPF 636.927.919-68; Thiago Taham, CPF 001.786.381-37; Celi Hipólito Dutra; CPF 253.362.236-20; Fábio Júnio de Araújo, CPF 040.263.166-88; Rodrigo Grassi Martins, CPF 299.639.058-03; Welber Moitinho Dias, CPF 078.838.366-33; Rubens Páscoa Júnior, CPF 063.666.766-90; Ellen Vieira Santos, CPF 072.362.946-32; Tomaz Antônio Chiatti, CPF 145.439.666-00; Fernando Alves Viali; CPF 212.204.336-91; Mário Machaim Franco, CPF 517.736.006-72; Joana Rodolfo de Queiroz, CPF 032.271.746-93; Sérgio Luiz de Freitas Maia, CPF 548.590.266-91; Eduardo Bucsan Emrich; CPF 066.761.286-67; Célia Aparecida Almeida

Estevam, CPF 562.039.936-20; Gustavo Goulart Martins, CPF 044.301.146-09; Mauro Borges Franca, CPF 628.206.486-49; Elisa Antônia Ribeiro, CPF 545.561.046-53; Lucas Arantes Pereira, CPF 017.048.836-52; Adriano Elias, CPF 012.085.596-80; Humberto Marcondes Estevam, CPF 660.926.636-00; Anderson de Melo Cadima, CPF 587.700.206-63; Pamella Elimara Campos de Assis, CPF 103.807.536-00; Marcelo Bregagnoli, CPF 666.113.426-72; Gervânio Luiz Pereira, CPF 136.568.038-03; Matheus Teodoro Dias, CPF 135.201.166-26; Ana Cristina Pinto Juhasz, CPF 052.293.427-73; Alisson Barcelar Cardoso, CPF 056.006.616-30; Altegno Batista Dornellas, CPF 480.101.116-00; Diego Bernardes da Silva, CPF 046.416.306-40; Natal Pires Fernandes, CPF 557.285.536-72; Gabriel Ferreira Barcelos, CPF 111.655.086-56; Gustavo Prado Oliveira, CPF 042.445.276-64; Ronaldo Eduardo Dilascio, CPF 413.253.116-34; Camilo Silva Pinheiro, CPF 105.162.346-41; Jayme Batista Goncalves Filho, CPF 823.844.287-72; Moises Inácio Franco, CPF 849.166.726-15; Daniel Angelucci de Amorim, CPF 773.760.566-53; Guilhermina Maria Severino Borba Moreira, CPF 960.353.316-53; Alan Paulo da Silva, CPF 240.041.116-68; Juliano Severino, CPF 032.535.216-05; Ednaldo Goncalves Coutinho, CPF 481.893.166-72; Rodrigo Afonso Leitão, CPF 719.618.286-34; Patrícia Campos Pereira, CPF 062.459.016-00; Elder da Silveira Latosinski, CPF 002.452.000-45; Gilberto André Teles de Oliveira, CPF 262.788.986-91; Igor Alves Fonseca, CPF 078.679.436-41; André Junior de Aguiar Costa, CPF 137.330.996-21; João Batista da Costa, CPF 056.786.666-14; José Ricardo Martins da Silva, CPF 459.928.946-91; Breno Oliveira Souza, CPF 022.458.986-56; Roberto Gil Rodrigues Almeida, CPF 485.107.186-87; Danielle Freire Paoloni, CPF 264.793.718-44; Livia Leticia Zanier Gomes, CPF 067.163.026-11; Lucas Borges Kappel, CPF 064.955.276-83; Inamara Gomes de Araujo Leal, CPF 743.674.126-87; Robson Thomaz Thuler, CPF 043.611.047-43; Luciana Borges de Andrade, CPF 459.536.006-15; Geraldo Goncalves de Lima, CPF 966.809.706-87; Estelamar Maria Borges Teixeira, CPF 894.830.307-49; Carlos Antônio Alvarenga Goncalves, CPF 825.968.836-00 (peça 2).

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), relativo ao exercício de 2018.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme previsto no art. 5º, I, da Instrução Normativa-TCU 63/2010, alterada pela Instrução Normativa-TCU 72/2013, nas Decisões Normativas-TCU 170/2018 e 172/2018 e na Portaria-TCU 369/2018.

## EXAME TÉCNICO

3. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise da conformidade das peças que compõem o processo, do rol de responsáveis, dos processos conexos. Registre-se que não há ocorrências relevantes narradas pelo controle interno que tenham impacto na gestão ora examinada, o que resultou na certificação do controle interno pela regularidade das presentes contas.

### I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

4. O Relatório de Gestão do IFTM observou as orientações constantes dos normativos do TCU (peça 1). Quanto ao conteúdo, não foi apresentado detalhamento suficiente no que diz respeito aos riscos e sua vinculação aos objetivos institucionais, bem como às medidas específicas para gerenciá-los. Situação considerada aceitável, dado que foi o primeiro ano de apresentação do Relatório de Gestão no formato de “Relato integrado”.
5. A auditoria interna da unidade jurisdicionada (UJ), em seu parecer (peça 3), destacou que os trabalhos realizados no exercício de 2018 produziram efeitos positivos no desempenho da gestão, uma vez que as orientações expedidas aos gestores possibilitaram evitar e corrigir falhas e irregularidades, bem como minimizar riscos relacionados a processos relevantes. Também, consignou que, em virtude de limitação temporal, não efetuou a análise dos conteúdos apresentados em cada item da prestação de contas, motivo pelo qual sua manifestação se limitou à apresentação das informações exigidas com relação à unidade de auditoria interna.
6. O Conselho Superior do IFTM manifestou-se favorável à aprovação do Prestação de Contas do exercício de 2018 (peça 4).
7. A Controladoria-Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 6, a ausência de implementação de contas vinculadas específicas para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos contratos de serviços terceirizados. Em consequência, emitiu recomendação para que o IFTM procedesse, em atendimento ao disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG 02/2008, a abertura de contas vinculadas específicas para os contratos de prestação de serviços continuados vigentes, de maneira a mitigar os riscos de descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados alocados na prestação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.
8. No certificado de auditoria (peça 7), o representante da Controladoria-Geral da União propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade durante o exercício de 2018.
9. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, bem como do certificado de auditoria (peças 9).

### II. Rol de responsáveis

10. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 (peça 2 e peça 6, p. 15).
11. Acerca desse ponto, a CGU informou que atualizou, no sistema e-contas, os dados referentes ao efetivo período de gestão dos pró-reitores substitutos. Também, ressaltou que, no referido sistema,

constam as informações sobre os membros do órgão colegiado responsável por ato de gestão, apesar de a UPC estar dispensada de efetuar esse registro, conforme disposto no §3º do art. 6º da Decisão Normativa TCU 170/2018 (peça 6, p. 10).

### **III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

12. Em pesquisa ao e-TCU (peça 12), não foram identificados processos que efetivamente impactem as presentes contas.

13. Em 2015, foi o último exercício que o Instituto prestou contas (TC 028.986/2016-4). Essas contas foram apreciadas pelo Acórdão 3954/2017-TCU-2ª Câmara, da relatoria da Ministra Ana Arraes, que culminou no julgamento das contas dos Srs. Mauro Borges Franca e Inamara Gomes de Araujo Leal pela regularidade com ressalva, e dos demais responsáveis pela regularidade. Nessa ocasião, o Tribunal também decidiu dar ciência ao IFTM sobre: falhas identificadas nos laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade; mão de obra terceirizada exercendo atividade-fim do IFTM; e não implantação da sistemática de mapeamento e avaliação de riscos à sua rotina administrativa.

### **IV. Constatações do Controle Interno**

14. Considerando que as evidências constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201900519 (peça 6) evidenciaram falhas sem impacto na gestão da unidade no exercício de 2018, conforme registrado no item 7 desta instrução; e considerando que a recomendação e o acompanhamento realizados pela CGU mediante Plano de Providências Permanente são suficientes para corrigir e/ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes no futuro, não cabe atuação deste Tribunal.

### **CONCLUSÃO**

15. Diante das considerações expressas na sessão “exame técnico” e da opinião Controladoria-Geral da União-CGU (peça 6), propõe-se julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados no preâmbulo desta instrução, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que, considerando o escopo e a profundidade dos exames realizados pelo controle interno, suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. José Antonio Bessa, CPF 323.331.106-00; Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira, CPF 255.419.436-04; Marco Antônio Maciel Pereira, CPF 416.250.991-34; Bianca Soares de Oliveira Goncalves, CPF 306.455.168-05; Samuel de Jesus Duarte, CPF 029.516.386-04; Raquel Lie Kishi, CPF 847.190.446-20; Luciney Florentina Gomes Belchior, CPF 483.464.466-91; Lorenzo Egydio Mollinar da Cruz, CPF 038.709.036-35; Rosemar Rosa, CPF 821.530.786-87; Celso Antônio Coelho Júnior, CPF 107.297.356-13; Lucimeire Tavares Silva, CPF 107.767.336-13; Alexandre de Cássio Vilarinho Filho, CPF 132.672.846-60; Marcos César Eugênio Botta, CPF 031.195.606-85; Luiz Alberto Rezende, CPF 476.766.046-72; Tânia Mara Souza Guimarães, CPF 517.322.976-49; Valdeci Orioli Júnior, CPF 303.901.588-52; Frederico Renato Gomes, CPF 850.156.526-15; Weverson Silva Moraes, CPF 927.776.946-72; Igor de Oliveira Melo Borges, CPF 106.872.256-80; Romeu Borges de Araújo Júnior, CPF 965.139.776-49; Edilane Aparecida da Silva, CPF 644.107.496-68; João Rocha Filgueira Júnior, CPF 059.995.356-03; Fernanda Imaculada Faria, CPF 040.488.716-33; Marlúcio Anselmo Alves, CPF 557.223.186-04; Fidelina Maria Cândido Pinto, CPF 548.317.846-72; Paulo Henrique de Azevedo Leão, CPF 582.292.566-91; Gabriel Antônio Nogueira Nascentes, CPF 056.222.486-63; Marco Antônio Juliatto, CPF 636.927.919-68; Thiago Taham, CPF 001.786.381-37; Celi Hipólito Dutra; CPF

253.362.236-20; Fábio Junio de Araujo, CPF 040.263.166-88; Rodrigo Grassi Martins, CPF 299.639.058-03; Welber Moitinho Dias, CPF 078.838.366-33; Rubens Páscoa Júnior, CPF 063.666.766-90; Ellen Vieira Santos, CPF 072.362.946-32; Tomaz Antônio Chiatti, CPF 145.439.666-00; Fernando Alves Viali, CPF 212.204.336-91; Mário Machaim Franco, CPF 517.736.006-72; Joana Rodolfo de Queiroz, CPF 032.271.746-93; Sérgio Luiz de Freitas Maia, CPF 548.590.266-91; Eduardo Bucsan Emrich, CPF 066.761.286-67; Célia Aparecida Almeida Estevam, CPF 562.039.936-20; Gustavo Goulart Martins, CPF 044.301.146-09; Mauro Borges Franca, CPF 628.206.486-49; Elisa Antônia Ribeiro, CPF 545.561.046-53; Lucas Arantes Pereira, CPF 017.048.836-52; Adriano Elias, CPF 012.085.596-80; Humberto Marcondes Estevam, CPF 660.926.636-00; Anderson de Melo Cadima, CPF 587.700.206-63; Pamella Elimara Campos de Assis, CPF 103.807.536-00; Marcelo Bregagnoli, CPF 666.113.426-72; Gervânio Luiz Pereira, CPF 136.568.038-03; Matheus Teodoro Dias, CPF 135.201.166-26; Ana Cristina Pinto Juhasz, CPF 052.293.427-73; Alisson Barcelar Cardoso, CPF 056.006.616-30; Altegno Batista Dornellas, CPF 480.101.116-00; Diego Bernardes da Silva, CPF 046.416.306-40; Natal Pires Fernandes, CPF 557.285.536-72; Gabriel Ferreira Barcelos, CPF 111.655.086-56; Gustavo Prado Oliveira, CPF 042.445.276-64; Ronaldo Eduardo Dilascio, CPF 413.253.116-34; Camilo Silva Pinheiro, CPF 105.162.346-41; Jayme Batista Goncalves Filho, CPF 823.844.287-72; Moises Inácio Franco, CPF 849.166.726-15; Daniel Angelucci de Amorim, CPF 773.760.566-53; Guilhermina Maria Severino Borba Moreira, CPF 960.353.316-53; Alan Paulo da Silva, CPF 240.041.116-68; Juliano Severino, CPF 032.535.216-05; Ednaldo Goncalves Coutinho, CPF 481.893.166-72; Rodrigo Afonso Leitão, CPF 719.618.286-34; Patrícia Campos Pereira, CPF 062.459.016-00; Elder da Silveira Latosinski, CPF 002.452.000-45; Gilberto André Teles de Oliveira, CPF 262.788.986-91; Igor Alves Fonseca, CPF 078.679.436-41; André Junior de Aguiar Costa, CPF 137.330.996-21; João Batista da Costa, CPF 056.786.666-14; José Ricardo Martins da Silva, CPF 459.928.946-91; Breno Oliveira Souza, CPF 022.458.986-56; Roberto Gil Rodrigues Almeida, CPF 485.107.186-87; Danielle Freire Paoloni, CPF 264.793.718-44; Livia Leticia Zanier Gomes, CPF 067.163.026-11; Lucas Borges Kappel, CPF 064.955.276-83; Inamara Gomes de Araújo Leal, CPF 743.674.126-87; Robson Thomaz Thuler, CPF 043.611.047-43; Luciana Borges de Andrade, CPF 459.536.006-15; Geraldo Goncalves de Lima, CPF 966.809.706-87; Estelamar Maria Borges Teixeira, CPF 894.830.307-49; Carlos Antônio Alvarenga Goncalves, CPF 825.968.836-00, dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), destacando que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e

c) arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. II, do Regimento Interno do TCU.

SecexEduc, em 6 de novembro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

**FRANCISCA ERONAILDE AIRES**  
AUFC – Mat. 4569-1